



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 050/2025

### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados no Estudo Técnico Preliminar nº 049/2025, para a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, visando a inscrição de 01 (um) servidor no curso “Gestão de Materiais, Controle de Estoques e Inventário”, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, na cidade de Natal – RN, promovido pela Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas presenciais, nos termos dos; Art.74, inciso III, alínea “f”; e 95, I da Lei nº 14.133/2021, e da Resolução nº 49/2023 da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

### 2. DESCRIÇÃO RESUMIDA

Objeto: Contratação de inscrição para participação de 01(um) servidor, no curso “Gestão de Materiais, Controle de Estoques e Inventário”, que terá como finalidade capacitar servidor da Câmara Municipal nas práticas de administração de almoxarifado, controle de estoques, inventário e gestão patrimonial, na modalidade presencial nos dias nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, em Natal – RN, com base nas normas da Lei 14.133/2021 e Processo Administrativo 53/2025.

Características técnicas, quantidades e unidades:

- 01 – Inscrição no curso:
  - Data: 17, 18 e 19/11/2025
  - Carga horária: 21 horas (3 dias consecutivos)
  - Modalidade: Presencial
  - Local: Natal – RN
  - Incluso na inscrição:
    - Material de apoio
    - Coffee-breaks
    - Certificado de participação

02 – Programa do curso:

- Gestão de materiais, almoxarifado e patrimônio público;
- Execução orçamentária e contábil (Lei 4.320/1964, Portaria STN nº 448/2002);
- Classificação de despesa (MCASP – material de consumo x permanente);
- Compras públicas e sanções (Lei 14.133/2021);
- Gestão de estoques e inventário (IN nº 205/1988);



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- Métodos de armazenagem, previsão de demanda e saneamento de materiais;
- Estudos de caso e dinâmicas práticas.

Instrutor: Prof. Luciano Ribeiro, especialista em gestão patrimonial e almoxarifado, com experiência comprovada em órgãos públicos.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para qualificar o servidor responsável pela área de almoxarifado e patrimônio, assegurando maior eficiência, transparência e conformidade legal na gestão de materiais.

A capacitação:

- Atende ao disposto nos arts. 5º, IV, 11 e 12 da Lei 14.133/2021;
- Cumpre a política de valorização e capacitação continuada dos servidores;
- Contribui para a correta classificação de bens (MCASP) e execução orçamentária (Lei 4.320/1964);
- Reduz falhas e inconsistências em inventários, promovendo economicidade e eficiência administrativa.

## 4. DISPOSIÇÃO LEGAL

Considerando a natureza da presente contratação, que decorre de inexigibilidade de licitação para inscrição em curso de capacitação, a formalização não ocorrerá por contrato administrativo, mas por instrumento hábil, como Nota de Empenho e/ou Ordem de Execução dos Serviços, conforme prevê o art. 95, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.", bem como Art. 11 Resolução 45/2023 deste Legislativo

## 5. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda é reconhecida nacionalmente pela realização de cursos especializados em gestão pública, com corpo docente profissional qualificado com notória especialização, conforme currículo apresentado pela contratada, experiência comprovada e metodologia consolidada, de caráter singular o que caracteriza inviabilidade de competição.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da inscrição é de **R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais)**, estabelecido pela empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda, promotora do curso. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, não há que se falar em



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

pesquisa comparativa de preços, uma vez que o objeto possui caráter singular e inviabilidade de competição.

O valor é considerado razoável e compatível com os custos habitualmente praticados.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Câmara Municipal

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Und. Orçamentária: 01.00.1 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Unidade Executora: 01.001 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Funcional Programática: 01.031.0001.2002.0000 – MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Ficha: 020 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Despesa/Fonte: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.
- Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;
- O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

## 12. ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000  
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.
- A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal, indicado pela administração, registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.
- O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Não aplicável ao objeto.

## **14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência deste instrumento estender-se-á até o adimplemento integral das obrigações contratuais por parte da contratada, incluindo a execução total do objeto, a emissão e entrega dos certificados de conclusão, e a aprovação do serviço pela fiscalização designada, momento em que se considerará cumprido o contrato para todos os efeitos legais.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 49/2023 da Câmara Municipal de Primavera do Leste, e demais normas complementares aplicáveis à matéria.

As condições estabelecidas neste Termo de Referência visam garantir o atendimento ao interesse público, a economicidade, a eficiência administrativa e a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As normas e condições aqui previstas deverão ser interpretadas de modo a assegurar a execução adequada do objeto e a ampliação da segurança jurídica nas contratações públicas, sem prejuízo da observância da isonomia e da finalidade da Administração.

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, observando-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica assegurado que as responsabilidades da contratada subsistirão até o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à emissão de



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

certificado, entrega de materiais e observância dos prazos definidos.  
Este Termo de Referência integra o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica e administrativa para a formalização da despesa.

Primavera do Leste – MT, 09 de outubro de 2025



Elaborado por:

Gabriele Rossatti Breda

Assessor Legislativo – Portaria nº 40/2025

Titular Compras – Matrícula 881